PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 011.

Propõe emenda à Lei Orgânica Municipal de Iconha – ES.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1°. A Lei Orgânica Municipal de Iconha passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. A Câmara observará a sessão legislativa ordinária de 1º de fevereiro a 15 de dezembro automaticamente, sem a necessidade de realização de sessão formal de abertura.

§1º. O período de 16 de dezembro a 31 de janeiro é compreendido como de recesso legislativo, vedado instituição de recesso legislativo no meio do ano ou outro período.

§2º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir–se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada.

§3º. O início da sessão legislativa ordinária dá-se em 1º de fevereiro, resguardando-se a realização das sessões ordinárias para as 2ªs e 4ªs terças-feiras de cada mês.

§4º. Pode, em caráter excepcional e motivado, a Mesa Diretora antecipar a primeira sessão ordinária do ano da 2ª terça-feira de fevereiro para qualquer dia a partir de 1º de fevereiro.

§5º. Em caso de feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária ocorrerá no dia útil seguinte.

Art. 13. A Câmara Municipal se reunirá em sessão de instalação, presidida pelo vereador mais votado entre os presentes, no dia 1° de janeiro do primeiro ano da legislatura, em horário a ser definido pela Administração da Câmara Municipal, para a instalação de seus trabalhos e para a posse dos vereadores, do prefeito e de seu vice-prefeito.

§1º. Seguida a posse, será instalada sessão legislativa para eleição e posse dos membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, cujos membros terão mandato de dois anos, sendo possibilitada a recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.

§2º. A Câmara Municipal se reunirá entre 15 de agosto e 15 de dezembro da segunda sessão legislativa ordinária, em dia e horário a ser determinado pela Mesa Diretora, com o objetivo de eleger os membros da Mesa Diretora para o exercício do segundo biênio.

§3º. A nova Mesa Diretora eleita será empossada, mediante termo lavrado pelo 1º secretário, imediatamente após a eleição, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 14. Além de outros casos previstos nesta Lei, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de janeiro subseqüente à eleição, para dar posse aos Vereadores eleitos e receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 15. A convocação das sessões extraordinárias será feita, preferencialmente, em sessão, podendo ainda ser realizada por publicação na imprensa ou por qualquer meio eletrônico hábil, sendo levada ao conhecimento de todos os vereadores pela Mesa Diretora da Câmara, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§1º. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana, em hora diversa da prefixada para as ordinárias, por convocação do prefeito apenas em período legislativo não ordinário; pela presidência ou pela maioria absoluta de seus membros, em qualquer período.

§2º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§3º. A sessão extraordinária será composta exclusivamente da ordem do dia, não podendo constar matérias estranhas ao objeto das suas convocações.

§4º. Serão aplicadas às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 18. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, itinerantes, especiais e solenes, assegurado o acesso do público em geral.

Art. 19. As sessões solenes destinadas às comemorações e homenagens especiais serão realizadas a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração.

§1º. O requerimento e a aprovação da sessão solene mencionada no *caput* devem ser realizados com antecedência mínima de 30 (trinta dias) de sua ocorrência.

§2º. As sessões solenes de que trata o *caput* somente acontecerão no período ordinário da sessão legislativa, impossibilitada sua ocorrência no recesso legislativo, salvo requerimento assinado pela maioria dos vereadores.

§3º. As sessões solenes poderão se realizar em qualquer lugar seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora.

§4º. É vedada a ocorrência de sessão solene no horário determinado para ocorrência das sessões ordinárias, podendo, contudo, ocorrer antes de seu início ou logo após o seu término.

Art. 20. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõem.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e especiais, que se realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 22. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

§1º. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser deliberada pelo Plenário.

§2º. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§3º. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pela Mesa Diretora, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, dando ciência ao convocado do motivo de sua convocação, do qual serão notificados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§4º. Caso não haja resposta e comparecimento, a Presidência, mediante entendimento com o Plenário, determinará novo dia e hora, do qual serão notificados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, facultada a adoção de medida judicial visando a condução coercitiva do convocado.

§5º. A ausência do convocado, sem justificação adequada, importará nas sanções cabíveis.

§6º. O interessado que desejar comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões para prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas, deverá acordar dia e hora do comparecimento, bem como o assunto a ser esclarecido.

§7º. A Câmara poderá pedir informações ao prefeito, caso em que o ofício da Mesa Diretora será instruído com os quesitos.

§8º. O prefeito deverá responder às informações, observado o prazo de vinte dias, prorrogável por mais dez dias, mediante solicitação justificada.

§9º. A ausência de resposta ao requerimento do pedido de informação sujeitará o prefeito às sanções cabíveis.

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal é composta pelos cargos titulares de presidente, 1º vice–presidente e 1º secretário, e, ainda, os cargos de 2º vice–presidente e 2º secretário, que oficiam somente em caráter de substituição; todos para o exercício de mandato de 02 (dois) anos.

§1º. A Câmara Municipal se reunirá após o encerramento da sessão de instalação e posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, no primeiro ano de cada legislatura, em sessão especial, no dia 1º de janeiro, para eleger os membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio, com a posse imediata dos eleitos.

§2º. Os membros da Mesa Diretora terão mandato de dois anos.

§3º. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o mais votado no último pleito eleitoral entre os presentes, responderá pela Presidência e convocará sessões diárias, em horário a ser determinado por ele, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§4º. Poderão concorrer às eleições quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa Diretora na mesma legislatura.

§5º. O suplente de vereador que estiver no exercício da função somente poderá ser eleito para cargo da Mesa Diretora quando não acudirem candidatos para o cargo.

Art. 24. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas por resolução da Câmara, privativamente, em colegiado:

I – propor projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal e fixem as correspondentes remunerações;

II – propor os projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do prefeito, vice–prefeito, vereadores e secretários municipais, observados os limites constitucionais e a Lei Orgânica do Município;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao prefeito e aos vereadores;

IV – elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

V **–** enviar ao Tribunal de Contas até 1º de abril, ou outra data que o Tribunal de Contas estabelecer, as contas do exercício anterior;

VI – declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer

dos vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VII – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII **–** organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI – autografar os projetos aprovados;

XII – discutir sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

XIII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV – apresentar projetos de lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

XV – suplementar as dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;

XVI – devolver ao Executivo o saldo bancário existente na Câmara ao final do exercício;

Parágrafo único. As decisões da Mesa não sujeitas à deliberação do Plenário serão tomadas por maioria de seus membros e consubstanciadas em atos.

Art. 25. Compete à Presidência da Câmara:

I **–** representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato do Poder Legislativo;

II **–** dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III **–** interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV **–** promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo prefeito municipal;

V **–** assinar e fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as portarias, os atos legislativos, as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI **–** apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII **–** requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII **–** exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei, ficando impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

IX **–** designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X **–** prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos pertinentes;

XI **–** realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade representando a Câmara Municipal ou a Mesa Diretora;

XII **–** administrar os serviços da Câmara Municipal;

XIII **–** representar a Câmara junto ao prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais, municipais e privadas;

XIV **–** credenciar agente de imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV **–** fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI – efetuar atendimento aos cidadãos, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar auxílio de força necessária para esse fim;

XVIII **–** empossar os vereadores e declarar empossados o prefeito e o vice–prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após requerimento;

XIX **–** convocar suplente de vereador e dar posse;

XX **–** declarar destituído membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente;

XXI **–** designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos;

XXII **–** convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora para as suas reuniões;

XXIII **–** dirigir as atividades legislativas da Câmara, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos vereadores as solicitações de convocações partidas do prefeito no período legislativo ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, suspender, presidir e encerrar as sessões da Câmara;

d) determinar a leitura, pela Secretaria, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre os quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando–a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

f) resolver as questões de ordem e pela ordem;

g) interpretar o Regimento Interno, sem prejuízo da competência do Plenário para discutir a respeito;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

i) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de vereador;

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando–lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste regimento;

XXIV **–** praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas protocolizadas e tramitá–las no prazo de 3 (três) dias úteis;

b) encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar–lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar a mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente;

e) solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara por seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

XXV **–** ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI – autorizar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXVII **–** apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, progressão, reclassificação, exoneração, demissão, aposentadoria, concessão e suspensão de férias, concessão de folgas, concessão de licenças, concessão de licença-prêmio e adicional de tempo de serviço, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando–lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a área de sua competência;

XXIX – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XXX **–** exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto desta;

XXXI – elaborar, ao final de sua gestão, relatório constando a prestação de contas referente ao biênio;

XXXII – solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição e na Lei Orgânica;

XXXIII – apresentar ao Plenário, para análise e deliberação de quaisquer termos de ajuste de conduta, acordo ou termo equivalente submetidos à Câmara Municipal;

XXXIV – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador, contra a ameaça ou cerceamento das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar ou do seu livre exercício;

XXXV – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

XXXVI – declarar extintos os mandatos do prefeito, vice-prefeito e de vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XXXVII – determinar ponto facultativo na Câmara Municipal, luto oficial no âmbito da Câmara Municipal, e outras medidas que importem em alteração do funcionamento ordinário do expediente da Câmara Municipal;

XXXVIII – fixar e publicar cronogramas de pagamentos dos servidores e vereadores, cronograma de férias, calendário das sessões ordinárias;

XXXIX – designar servidores para a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, fiscais de contratos administrativos, e outras comissões não especificadas neste Regimento, e, ainda, designar a lotação dos servidores nos setores da Câmara;

Parágrafo único. O presidente da Câmara fica impedido de assinar quaisquer termos de ajuste de conduta, acordo ou termo equivalente no último trimestre do mandato da Mesa Diretora.

Art. 27. Competem ao Plenário, especialmente:

I – elaborar e fiscalizar o cumprimento das leis municipais sobre matérias de competência do Município, especialmente:

a) tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

b) criar, alterar, e extinguir cargos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

c) apreciar o Plano Diretor Municipal;

d) aprovar os códigos tributários, de obras e de postura municipais;

e) fixação ou alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos nos termos da lei;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando–os ou mantendo–os;

IV – autorizar, na forma de lei, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos municipais;

e) concessão e permissão de serviço público, incluindo as parcerias público–privadas (PPP);

f) concessão de direito real de uso dos bens municipais;

g) participação em convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios intermunicipais, dentre outros;

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato do prefeito, vice–prefeito e vereadores;

b) tomar e julgar as contas do prefeito;

c) concessão de licença ao prefeito e aos vereadores nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

f) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;

g) criar Comissão Especial de Inquérito, sob fato determinado que se inclua na competência do Município, bem como aprovar o relatório final por ela produzido;

h) conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros;

i) deliberar sobre a solicitação de intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

j) formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

k) consulta plebiscitária;

l) sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

VI **–** expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna quanto aos seguintes assuntos:

a) alteração e reforma do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa Diretora;

c) criação das comissões não permanentes, salvo nos casos de Comissões Especiais de Inquérito;

d) dar posse ao prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá–lo do exercício do cargo;

e) autorizar o vereador, em casos excepcionais, a residir fora do Município;

f) mudar temporariamente a sua sede;

g) convocar os secretários e demais dirigentes municipais para prestar informações ou esclarecimentos;

h) autorizar o presidente da Câmara a firmar termos de ajuste de conduta;

i) julgar os recursos administrativos de atos da Presidência, bem como os demais recursos de sua competência;

j) conhecer da renúncia dos vereadores e dos membros da Mesa Diretora;

k) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

l) conclusões sobre petições, representações ou manifestações da sociedade civil;

m) apreciação das contas da Mesa;

VII – processar e julgar o prefeito e o vereador pela prática de infração político–administrativa;

VIII – solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de sua competência;

IX – convocar os secretários municipais e autoridades equivalentes para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara;

X – eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno;

XI – autorizar a utilização do recinto da Câmara para outras finalidades;

XII – deliberar e autorizar termos de ajuste de conduta (TAC), acordo ou termo equivalente;

XIII – conhecer da renúncia dos vereadores e dos membros da Mesa Diretora;

XIV – conhecer as decisões judiciais que impliquem no afastamento de quaisquer de seus membros e do prefeito, a ser submetido pela Presidência da Câmara na primeira sessão após sua notificação;

XV – julgar recursos de sua competência nos casos previstos em lei;

XVI – autorizar a realização de audiências, plebiscitos, referendos, e demais consultas populares na forma da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, ressalvada a competência das comissões.

Art. 28. No início de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão de instalação, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º. Caso haja empate entre os vereadores mais votados, presidirá a sessão o mais idoso dentre eles.

§2º. Na ausência ou negativa do vereador mais votado, presidirá a sessão o segundo mais votado, e assim sucessivamente.

§3º. Os vereadores prestarão o seguinte compromisso: "*Prometo exercer, com dignidade e dedicação, o mandato popular que me foi confiado, observando fielmente a Constituição, as leis do país, e a Lei Orgânica Municipal, e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Iconha, e para o bem geral dos seus habitantes".*

§4º. Prestado o compromisso pelo presidente, este designará secretário *ad hoc* para realizar a chamada de cada vereador, que declarará: "*Assim o prometo*".

§5º. Após todos os vereadores prestarem o compromisso de posse, o presidente declarará empossados todos os que acabaram de prestá–lo.

§6º. O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê–lo, por meio de requerimento à Presidência, no prazo de quinze dias.

I - salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo de quinze dias, contados:

a) da sessão de instalação da Câmara, prevista no artigo 13;

b) da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;

c) da convocação do presidente, quando ocorrer fato que a ensejar.

§7º. O vereador que não for empossado no prazo previsto no §6º deste artigo, não mais poderá fazê–lo, sendo lhe aplicado o disposto neste regimento no tocante à vacância.

§8º. No ato da posse, além de trazer cópia do respectivo diploma de eleito expedido pelo juiz eleitoral, os vereadores deverão se desincompatibilizar se necessário, e fazer declaração de seus bens, repetida esta quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio.

§9º. O vereador que não apresentar a declaração de bens, conforme estabelece o §8º deste artigo, perderá o direito de perceber o subsídio nos três primeiros meses, e, após, enquanto não a entregar.

§10. Cabe ao presidente da Câmara observar quanto ao cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, autorizando o setor de recursos humanos a providenciar a suspensão do subsídio.

§11. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se na sessão correspondente, não comparecerem pelo menos 3 (três) edis eleitos e diplomados, sendo considerado presidente em exercício o vereador mais votado.

§12. Realizada a posse dos vereadores, o presidente provisório indicará 2 (dois) vereadores para conduzir ao plenário o prefeito e o vice–prefeito eleitos.

§13. Estando o prefeito e o vice–prefeito em plenário, o presidente provisório convidará

os presentes para que ouçam os compromissos nos mesmos termos do estabelecido pelos vereadores, declarando-os, ao final, empossados.

Art. 29. O vereador poderá se licenciar, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, hipótese em que não perceberá subsídio;

III – para desempenhar missões temporárias autorizadas.

§1º. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado na hipótese prevista no inciso II, por meio do quórum qualificado de dois terços dos vereadores da Câmara.

§2º. O vereador investido no cargo de secretário municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§3º. O vereador que se licenciar por motivo de saúde, com ou sem assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de sua prorrogação, mediante atestado médico que o torne apto para reassumir o mandato.

Art. 33. Não perderá o mandato o vereador:

I - investido no cargo de secretário municipal, podendo neste caso, optar pela remuneração do mandato;

II - licenciado pela Câmara para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

III - licenciado pela Câmara para tratar de interesses particulares, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, hipótese em que não perceberá subsídio.

§1º. No caso de vaga aberta, decisão judicial, posse no cargo de secretário municipal e equivalente, o presidente da Câmara convocará o respectivo suplente a assumir o mandato, no prazo de três dias úteis.

§2º. Em se tratando de licenças médicas, o prazo para convocação do suplente será de 120 (cento e vinte) dias.

§3º. Em se tratando de licenças para assuntos particulares, o suplente será imediatamente convocado.

§4º. O suplente tomará posse, no prazo de até cinco dias da convocação pela

Presidência em sessão ordinária ou extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando poderá ocorrer somente perante a Mesa.

§5º. Além da convocação prevista no §4º, o presidente tomará cuidado para que haja notificação da convocação ao suplente pelo meio necessário que confirme sua ciência.

§6º. O suplente que, convocado, não tomar posse no prazo fixado no §4º sem motivo justificado, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

§7º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato dentro de três dias úteis à Justiça Eleitoral.

Art. 35. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes, Temporárias e Representativas, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno, ou no ato do qual resultar sua criação.

§1º. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara Municipal.

§2. Competem às Comissões Permanentes:

I – discutir, emitir e votar parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiências públicas;

III – convocar secretários municipais ou autoridades equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – requerer informações e oitivas de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – propor ao Plenário projeto de decreto legislativo, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

VII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

VIII – solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta;

X – acompanhar os atos de regulamentação do Poder Executivo, zelando por sua completa adequação às normas constitucionais e legais;

XI – apreciar programas de obras e planos municipais e sobre eles emitir parecer;

XII – solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta;

XIII – solicitar informações ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, mesmo não sendo requerida a urgência, observando-se:

a) quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, haverá possibilidade de emissão de parecer conjunto; salvo se requerido, por qualquer membro, a emissão de parecer separadamente pelas comissões, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

b) as comissões poderão reunir-se conjuntamente para deliberar sobre proposições relacionadas as suas competências, sob a presidência preferencial do presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

c) nas reuniões conjuntas das comissões, será verificado o quórum de maioria absoluta dos membros de cada uma separadamente.

XV – indicar, após deliberação dos membros da comissão, os representantes da Câmara Municipal nos conselhos de que ela participe.

§3º. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, com o fim específico de apurar fato determinado, sendo sua conclusão, se for o caso, encaminhada ao órgão competente para que este promova as medidas cabíveis.

I - Do requerimento constará:

a **–** a determinação do fato a ser investigado;

b **–** o prazo de funcionamento da Comissão.

Art. 36. A Comissão Especial de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar servidores da Câmara Municipal, transitoriamente, bem como os de qualquer órgão da administração pública;

II – solicitar à Presidência da Câmara a contratação de assessoria técnica e quaisquer materiais de expediente necessários aos seus trabalhos;

III – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, tomar depoimentos de autoridades municipais tais como: vereador, secretários e autoridades equivalentes;

IV – requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

V – incumbir quaisquer de seus membros ou funcionários requisitados da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;

VI – deslocar–se para funcionamento objetivando a realização de investigações e audiências públicas;

VII – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VIII – pronunciar–se em separado sobre cada um dos fatos objeto do inquérito.

Parágrafo único. As Comissões Especiais de Inquérito poderão se valer, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal, Código de Processo Civil e da legislação específica.

Art. 37. Ao término dos trabalhos, por meio de relatório circunstanciado à Mesa Diretora, a Comissão concluirá por:

I – projeto de resolução ou de decreto legislativo, se a Câmara Municipal for competente para deliberar a respeito;

II – arquivamento da matéria;

III – encaminhamento às autoridades competentes, com cópia da documentação, para que se promova a responsabilidade política, civil, penal, administrativa e funcional por infrações apuradas;

IV – encaminhamento ao Poder Executivo para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos III e IV, o encaminhamento será feito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis.

Art. 39. A Comissão terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogável mediante deliberação do Plenário, por até a metade do tempo, para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração das seguintes modalidades de proposição:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – os projetos de lei ordinária e complementar;

III – os projetos de decretos legislativos;

IV – os projetos de resoluções;

V – os substitutivos;

VI – as emendas e subemendas;

VII – os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX – os requerimentos;

X – as indicações;

XI – as moções;

XII – os votos de louvor;

XIII – os votos de pesar;

XIV – os recursos;

XV – as representações;

XVI – os ofícios;

XVII – os projetos indicativos;

XVIII – os pedidos de informações;

XIX – os vetos.

Art. 41. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta apresentada:

I **–** pelo prefeito municipal;

II **–** por um terço, no mínimo, dos vereadores.

§1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de, no mínimo, 10 (dez) dias, considerando–se aprovada quando obtiver, em ambos, no mínimo, dois terços dos votos dos vereadores.

§2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem cronológica.

§3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§4º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 45. Quando o prefeito municipal solicitar à Câmara a urgência simples, o projeto deverá ser apreciado pela Câmara Municipal no prazo de quarenta e cinco dias, findo o qual será incluído na ordem do dia da sessão subsequente para discussão e votação.

§1º. A solicitação do regime de urgência simples poderá ser feita pelo prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando–se, a partir daí, o disposto neste artigo.

§2º. Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica aos projetos de lei complementar ou de codificação.

§3º. O regime de urgência simples exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão que não esteja afeta ao assunto, com a inclusão da proposição na ordem do dia.

Art. 46. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º. O prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto; importando a ausência dos motivos em sanção tácita.

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º. Decorrido o prazo do §1º, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao prefeito para promulgação.

§6º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 2°. Essa Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha/ES, 13 de abril de 2022.

Vitor Martins Caprini
Presidente da Câmara

Fábio Lopes Dalbom
Vice-Presidente

Ediana Carla Curitiba
Secretária